



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.685

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1969

(GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
{ VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado.

— <<>> —
RESOLUÇÃO N.º 70,
DE 9/12/69
Do Montepio dos Fun-
cionários Públicos do
Estado do Pará.

— <<>> —
RESUMO DOS
ESTATUTOS
Da Federação Paraense
de Futebol.

— <<>> —
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 03/69
Do Departamento de
Águas e Esgotos.

— <<>> —
TERMO DE AJUSTE
Da Companhia das Do-
cas do Pará (CDP)

— <<>> —
ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO
Da Agro-Pecuária Para-
— Garça S/A.

— <<>> —
RECURSO CÍVEL
Da Comarca de Monte
Alegre.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO.

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
	NCr\$	Número atrasado	
Anual	60,00	ao ano	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum - cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	35,00	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Vieira Pires, ocupante do cargo de Estatístico, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

de dezembro do corrente ano, prorrogação a contar de 30 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13492)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavaleiro de Macêdo Mesquita, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Estatística, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13467)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Nunes Direito, diarista da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em

prorrogação a contar de 30 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13468)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anisia Carapêba de Melo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13349)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rufino Nascimento, Diarista do Asilo D. Macêdo Costa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 1.º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13401)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Figueira Marques, ocupante do cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária Cível, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.7.1956 a 2.7.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13525)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pena Bahia ocupante do cargo em substituição de Contabilista, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 24 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13526)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Lagoia Farias, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13425)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bela Dias da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Dr. Mário Teles — Salvaterra), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de novembro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13430)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucy Paula Nogueira Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Cornélio de Barros — Belém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13423)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Maués da Serra Freire, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Departamento de Educação Física Recreação e Esportes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13360)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de novembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13359)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Terezinha Sanches Machado, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Prof. Jaime Aben Athar — Gurupá).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13500)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ana Rocha de Lima Ferreira, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária (Escola Marajozinho — Moju).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13356)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Conceição Reis do Nascimento, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13443)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Elza Pastana Monteiro, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária (Castanhal).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13444)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Rita Alamar de Mélo, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada da Vila de Monsarás — Município de Salvaterra).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13484)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Esmeralda da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga, — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13451)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Pereira Freitas, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de São José do Gurupi — Município de Vizeu), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13499)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13394)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eni Vasconcelos Moraes, ocupante do cargo de Servente, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 13395)

**DECRETO DE 9-DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Barral dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação Primária (Serve na Secretaria de Estado de Educação), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13501)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodora Nazaré Araújo Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Donatila Santana Lopes), 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13502)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Verônica Goes Abreu, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Anexo do Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho —

Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13503)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severina Andrade de França, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Esc. Primária Dr. Felisberto Camargo, Município de Belém), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13494)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enilda de Jesus Colares Vieira, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. N. S. Aparecida — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13396)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rocha de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida do Bairro da Marambaia — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de outubro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13399)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Marques Neves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13400)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isa Nely Oliveira da Mota, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Emiliania Sarmento Ferreira), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de novembro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13405)

DECRETO DE 9-DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ierecé Marques Jennings, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Moraes Sarmento — Santarém), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13406)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Regina Noronha de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Profa. Maria Amélia de Vasconcelos — Capanema) 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13391)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daise Santos Américo Castro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Levindo Rocha — Município de Baião),

90 dias de licença repouso a contar de 30 de outubro do corrente ano a 28 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13392)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingas Costa Serrão, diarista da Secretaria de Estado de Educação (Escola Isolada do lugar Povoação de Areião — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de outubro do corrente ano a 18 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13393)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Lopes Teixeira ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Remígio Fernandes (Município de Marapanim) 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13193)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Santos Braga, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Romualdo Coelho — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13452)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Lisboa Brígido, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13450)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Sarubby de Medeiros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13449)

ANÚNCIOS

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A.

C. M. F. — 04.960.738

PRIMEIRO CARTÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o "Balanço Geral" e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1969. Permanecemos ao vosso dispor para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 28 de outubro de 1969.

Mário Goulart de Azevedo
Diretor

Aloysio Antonio Lisboa
Diretor

Moacyr Dias Pereira
Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras, Benfeitorias, Instalações, Pequenos Implementos Agrícolas e Ferramentas, Equipamentos, Veículos, Arreios e Afins, Móveis e Utensílios e Animais de Serviço	239.772,98	Capital	375.000,00
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixas	15.717,03	Fornecedores	2.324,08
Bancos	13.445,16	Credores Diversos	8.837,06
	29.162,19		11.161,14
REALIZÁVEL		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Devedores Diversos	27.500,00	Caução da Diretoria	30,00
Acionistas Conta de Capital a Realizar	30.700,00		
	58.200,00		
RESULTADO PENDENTE			
Despesas de Organização a Amortizar	11.405,75		
LUCROS E PERDAS	47.620,22		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	30,00		
	NCr\$ 386.191,14		NCr\$ 386.191,14

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1969.

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Administrativas Gerais	44.015,98		
Despesas Financeiras	3,00		
Despesas Mercantis	30,00		
Despesas Tributárias	3.571,24		
	NCr\$ 47.620,22		

Belém, 30 de junho de 1969

Mário Goulart de Azevedo
Diretor

Aloysio Antonio Lisboa
Diretor

Moacyr Dias Pereira
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A., tendo examinado os livros, documentos, Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1969, declaram que tudo foi encontrado em perfeita ordem e correção pelo que são de parecer que as referidas peças devem ser aprovadas pela Assembléia dos Acionistas.

Belém, 29 de outubro de 1969.

Waldemar Benedicto Maciel

Oswaldo Mário Bagnoli

Beethovem Lucas

NATIVA AGRO-PECUÁRIA S/A.

Mário Goulart de Azevedo
Diretor

Luiz Camarão Pimenta
CRC — PA — IS — 56

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Mário Goulart de Azevedo. — Campinas, 28 de outubro de 1969. — Em testemunho C. C. da verdade. — a) Carmine Campagnone — Escrivão.

(Ext. — Reg. n. 4020. — Dia 16.12.69).

AGRO—PECUÁRIA BELCON S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

Aos quinze, dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e sessenta e nove, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S.A., em sua sede social, em Conceição, do Araguaia, Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo convocação por carta, promovida pela Diretoria da Empresa. Assumindo a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, o sr. Helvécio Argeu Alves, que verificando a presença da totalidade dos senhores acionistas, através das assinaturas no Livro de Presenças, convidou a mim, Paulo Pereira Borges, para secretariar a mesa. Instalando a Assembleia Geral, o senhor Presidente, dirigindo-se aos presentes, esclareceu que aquela reunião iria apreciar Proposta da Diretoria, que solicitava a retificação de alguns itens das resoluções da Assembleia Geral Extraordinária do dia 25.3.69. Determinou, então, a leitura da peça em questão: "Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas — Conforme é do conhecimento de todos, em 25.3.69, foram consolidados os Estatutos Sociais e incorporada a "Fazenda Nossa Senhora Damedianeira", por aprovação unânime da Assembleia Geral naquela data. No entanto, no Artigo 19º, deve ser corrigida sua redação, aprovado que foi por engano. Submetemos, assim, a nova redação a s/apreciação: — Art. 19º — Aos diretores Administrativo e Comercial, competem, qualquer um deles, em conjunto com o Diretor Presidente..." continuando sem alterações o que está expresso da letra "a" até a letra "h" do mesmo artigo. Por outro lado, na incorporação da Fazenda Nossa Senhora Damedianeira, foi aumentado o Capital Registrado e integralizado da sociedade em NCr\$ 264.838,00 (duzentos e sessenta e trinta e oito cruzeiros novos), quando o correto é NCr\$ 264.738,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros novos), havendo portanto uma

diferença a maior de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Esclarecemos, ainda que a subscrição feita naquela ocasião está correta em seus valores, não se alterando a posição de cada acionista pois o engano foi na soma dessas subscrições. Assim sendo, vimos submeter à apreciação dos senhores acionistas a retificação do Capital Registrado e Integralizado para NCr\$ 269.738,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros novos) já somados os NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) do Capital de constituição da sociedade. Levamos também ao conhecimento de Vv. Ss. Parecer do Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 2 de agosto de 1969. p) Diretoria — Helvécio Argeu Alves — Diretor Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Belcon S.A., abaixo assinados, verificando que a proposta da Diretoria para alteração parcial do Artigo 19º dos Estatutos Sociais e a retificação do aumento do Capital Registrado e Integralizado, efetivado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 25.3.69, vêm trazer solução correta àqueles enganos, recomenda a sua aprovação integral pela Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de agosto de 1969. (aa) Antonio Augusto Goulart — José Samuel de Castro — Wanderley Alves Valle". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu a matéria à discussão, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a reunião suspensa por tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que a assinam: Paulo Pereira Borges — secretário; Helvécio Argeu Alves — Presidente; Arnaldo de Oliveira Borges; Argeu Alves da Costa; Jaime Pereira Borges; Dulce Bicalho Dias; José Mauricio Dias Bicalho; Antonio Henriques do Amaral.

Atesto que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, rubricado na forma da Lei.

a) Helvécio Argeu Alves

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO — RECONHECIMENTO — Reconheço a firma supra de ... Helvécio Argeu Alves.

Dou fé. Em testemunho ... N.C.V. da verdade.
Goiania, 2 de setembro de 1969.

a) Nancy Carneiro Vaz
Escrivente

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Nancy Carneiro Vaz. Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADDO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 (cinco) vias, foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas folhas de ns. 15065/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 4470/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 4033. — Dia 16.12.69).

C O N T E R P A — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de C O N T E R P A — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A., realizada em 07 de dezembro de 1969. Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social, no 12º andar do Edifício Antonio

Velho, à rua Santo Antonio, 432, reuniram-se os acionistas de C O N T E R P A — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A., representando mais da metade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no "livro de Presença dos Acionistas" e mais os engenheiros doutores José Herival Mendes da Costa, Waldir Azevedo Barros e Arnaldo Moraes Neto, peritos nomeados pela Assembleia Geral reunida em doze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, avaliadores dos bens sujeitos a incorporar-se ao patrimônio social. As dezesseis horas, assumiu a presidência da Assembleia Geral o acionista José Maria de Amorim Lopes, que convidou o acionista Hermógenes Urdininea Condurú para secretariá-lo, tendo este lido o edital de convocação da Assembleia Geral publicada nos dias 27, 28 de novembro e 02 de dezembro do corrente ano no DIÁRIO OFICIAL do Estado e também no jornal "Folha do Norte" nos dias 22, 23 e 25 de novembro do corrente ano, ficando os acionistas no conhecimento de que a matéria a ser discutida e deliberada, seria a integralização do aumento de capital autorizado por esta Assembleia em reunião realizada em doze de novembro próximo passado. Em seguida o senhor Presidente solicitou do senhor Secretário a apresentação do Boletim de Subscrição, de posse deste documento, constatou que somente o acionista Hermógenes Urdininea Condurú houvera subscrito todo Capital aumentado por desistência dos demais, contudo, o senhor presidente ainda consultou cada acionista de per si, se cediam o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, obtendo de todos eles a confirmação que sim. A seguir, o sr. Presidente anunciou aos presentes que a subscrição feita pelo acionista Hermógenes Urdininea Condurú fora por transmissão de bens que lhe pertenciam à Sociedade, compreendendo: Décimo segundo e décimo terceiro pagamentos do Edifício Antonio Velho, situado à rua Santo Antonio, 432, entre a Avenida Presidente Vargas e a Travessa Frei Hil de Vila Nova, nesta cidade, lo-

cal onde está instalada a sede da Sociedade, com a respectiva fração ideal de 120,7388 avos do domínio útil do terreno, traslado às folhas 458-TL, 102 do Cartório de Registro de Imóveis — Primeiro Ofício, e, prosseguindo, solicitou dos Peritos presentes, a apresentação do seu "Laudo de Avaliação" no que foi atendido, passando este documento ao senhor Secretário a fim de que fosse procedida a leitura do laudo; após concluída a leitura, ficaram os acionistas cientificados que os bens em questão tinham sido avaliados em NCr\$ 994.037,70 (novecentos e noventa e quatro mil trinta e sete cruzeiros novos e setenta centavos). A seguir, o senhor Presidente colocou em discussão o referido documento e depois, consultou cada acionista se tinham restrições a fazer e, verificou-se que todos eles estavam satisfeitos com a avaliação apresentada pelos peritos, nada tendo a opor. Prosseguindo o senhor Presidente colocou em votação a integralização do capital, tendo sido a matéria aprovada nos seguintes termos: "Como integralização do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de doze de novembro do corrente ano; fica incorporado ao patrimônio fixo social, por transmissão de propriedade, os bens aqui avaliados em NCr\$ 994.037,70 (novecentos e noventa e quatro mil trinta e sete cruzeiros novos e setenta centavos) e criado o débito de NCr\$ 5.982,30 (cinco mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e trinta centavos), na conta particular do subscritor como capital a realizar". Ficou entendido as novas ações, seriam omitidas de acordo com os estatutos em vigor, devendo a diretoria promover as providências necessárias para o arquivamento da presente Ata na Junta Comercial do Pará, assim como, cumprir as formalidades legais de transmissão dos bens incorporados ao capital. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente, pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, ninguém se manifestando, a presidência suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e

aprovada sem impugnação, vai assinada pelos membros da mesa demais acionistas e Peritos, todos presentes. Belém (Pa), 02 de dezembro de 1969.

(aa) José Maria de Amorim Lopes, Hermógenes Urdininea Condurú, Léa Velho Condurú, Alberto Ribeiro Valle, Antonio Alves Velho, Rodolpho Pereira Dourado Neto, Maria de Nazaré Castro Condurú, Naide Bentes Valle, Walena Soares Brasil Lopes, Rui Urdininea Condurú, Mariana Cardoso Dourado, Arnaldo Moraes Neto, Waldir Azevedo Barros, José Herival Mendes da Costa. Está a cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléia Geral" de CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Belém (Pa), 07 de dezembro de 1969.

(a) José Maria de Amorim Lopes
Presidente da mesa

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

(a) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em quatro (4) vias foi apresentada no dia onze (11) de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de números 15077/80 que vão por mim rubricadas com apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4475/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de dezembro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 4023 — Dia — 16.12.69)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A., realizada em 12 de novembro de 1969.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social, no 12º andar do Edifício Antonio Velho, à rua Santo Antonio, 432, reuniram-se os acionistas de CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A. representando mais da metade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas". As dezesseis horas, assumiu a presidência da Assembléia Geral, o acionista Rodolpho Pereira Dourado Neto, que convidou o acionista advogado, Rui Urdininea Condurú, para secretariá-lo, tendo este lido o edital de convocação da Assembléia Geral, publicado nos dias 24, 28 e 30 de outubro e republicado em segunda convocação nos dias 06, 07 e 11 de novembro do corrente ano e também publicado no jornal a "Folha do Norte" nos dias 09, 10 e 11 próximo passado, ficando os acionistas no conhecimento de que a matéria a ser discutida e deliberada, seria o aumento do capital da Sociedade na ordem de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos). Em seguida o senhor Presidente comentou aos presentes sobre a carência de um maior capital que presentemente está sentindo a Sociedade, razão pela qual, se propõe à Assembléia Geral, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, em aumentá-lo para NCr\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Prosseguindo o senhor Presidente colocou em discussão a proposta do aumento de capital em questão, a seguir, resolveu levantar os trabalhos pelo tempo

necessário a organização de chapas, a fim dos presentes deliberarem sobre a matéria. Reabertos os trabalhos, apurados os votos verificou-se, a aprovação unânime para que o capital social fosse elevado para NCr\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), podendo ser sua integralização expresso em dinheiro nacional, como também em qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, suscetíveis de avaliação em dinheiro. Considerando o que acabara de ser deliberado, propôs o acionista Alberto Ribeiro Valle, que fosse naquela oportunidade, nomeados três (3) Peritos devidamente habilitados, para serem os avaliadores dos bens que venham ser apresentados pelos subscritores se for o caso dos acionistas contribuírem com bens para a integralização do recente aumento de capital. Aceita a proposta feita pelo acionista Alberto Ribeiro Valle, foram apontados os seguintes peritos: a) doutor José Herival Mendes da Costa, engenheiro civil, carteira número 1.149—D, 1ª Região, registro no C.R.E.A. número 1.144; b) doutor Waldir Azevedo Barros, engenheiro civil, carteira número LP C.R.E.A. 1ª Região; c) Dr. Arnaldo Moraes Neto, engenheiro civil, carteira número 906—D, registro no C.R.E.A. número 901, 1ª Região; todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital de Belém, Estado do Pará. Prosseguindo o senhor Presidente consultou cada acionista de par si, se estavam de pleno acordo em nomear os Peritos supracitados para, caso necessário, avaliarem os bens propensos a incorporar-se ao patrimônio Social; ninguém se pronunciou contrário, razão pela qual, ficou deliberada a aprovação da nomeação dos Peritos em questão. Prosseguindo o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Nesta oportunidade manifestou-se o acionista José Maria de Amorim Lopes, propondo que uma nova convocação da Assembléia Geral Extraordinária fosse marcada para o dia sete de dezembro do corrente ano, a fim de ser discutido e deliberado a formação do capital aumentado, sendo a diretoria encarregada de provi-

dençar os editais de convocação, destinando-se o espaço de tempo compreendido entre a presente sessão e a que se realizará, à subscrição das novas ações, na sede da Empresa, pelos subscritores do Capital, de acordo com o número de ações que a cada um competir. Em seguida o senhor Presidente colocou a proposta do acionista José Maria de Amorim Lopes em votação, apurados os votos verificou-se a aprovação unânime de todos os presentes. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente, pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, ninguém se manifestando, a presidência suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas, todos presentes, Belém (PA), 12 de novembro de 1969.

(aa) Rodolpho Pereira Dourado Neto, Rui Urdininea Condurú, Alberto Ribeiro Valle, José Maria de Amorim Lopes, Hermógenes Urdininea Condurú, Antonio Alves Velho, Maria de Nazaré Castro Condurú, Léa Velho Condurú, Naide Bentes Valle, Walena Soares Brasil Lopes, Marianna Cardoso Dourado. Esta é a cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléia Geral" de O O N T E R P A — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

Belém (Pa), 12 de novembro de 1969.

(a) Rodolpho Pereira Dourado Neto
Presidente da mesa

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 10 de dezembro de 1969.

(a) Adriano Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 20.00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de vinte cruzéis novos.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

(a) Negível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) cinco vias foi apresentada no dia (11) onze de dezembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 15075/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4474/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 4024 — Dia — 16.12.69)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Térmo de ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e Planave — Engenharia e Planejamento Ltda, para estudo e projeto de reaparelhamento do terminal de Miramar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), à av. Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará, daqui por diante denominada CDP, neste Ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Fernando José de Leão Guilhon, brasileiro, casado, engenheiro civil, e Diretor Administrativo Financeiro, Dr. Octávio Bandeira Cascaes, brasileiro, médico, casado, residente nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967, e do Despacho do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de 09.10.69, que homologou a adjudicação dos serviços do projeto de Reaparelhamento do TERMINAL DE MIRAMAR, conforme ofício n. DR/IF-435/69, da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, ajusta com a Firma PLANAVE — ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., com sede no Rio de Ja-

neiro, à avenida Graça Aranha, 182 — 8o., neste ato representada pelo Sr. José Luiz de Albuquerque Maranhão, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente no Estado da Guanabara, daqui por diante denominada CONTRATANTE, para proceder o projeto de Reaparelhamento do Terminal de Miramar, mediante as condições seguintes: PRIMEIRA: — OBJETO — É objeto do presente Térmo de Ajuste o estudo e projeto de Reaparelhamento do Terminal de Miramar, tudo de acordo com a Carta proposta JLM/eas/070.69, de 02.05.69, e a Carta n. DSC-521/69, de 21.07.69 da CONTRATANTE, e Contra-proposta da CDP contida na Carta n. DP-97/69 08.09.69 da CDP. A CONTRATANTE, independentemente, de transcrição, a integrar este Térmo de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO — O projeto, orçamento especificações dos serviços objeto deste Contrato são aqueles homologados pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em 09.10.69, relativos ao projeto de Reaparelhamento do Terminal de Miramar, nos Termos do parágrafo 3o. do art. 126, do Decreto-Lei n. 200/67. SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e contra-proposta da CDP o preço global para execução de serviços descritos na condição Primeira deste Térmo é de sessenta mil cruzeiros novos..... (NCR\$ 60.000,00). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Térmo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante sua vigência. QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — Os serviços contratados por este Térmo, sem prejuízo de ação fiscalizadora, da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela Companhia das Docas do Pará, e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução dos serviços em aprêço, serão fielmente observadas as especificações e as instruções que foram dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Térmo de Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATANTE se obriga a manter, na supervisão e coordenação do projeto, um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pelo estudo e projeto, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos trabalhos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou erros que se verificarem nos mesmos. Além disso enviará à Belém do Pará, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias por ela e às suas custas, pessoal técnico habilitado a realizar os levantamentos do Terminal de Miramar. PARÁGRAFO QUARTO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo, para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA: — PRAZOS — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) dias e Cento e vinte (120) dias, ambos contados da data da publicação deste Térmo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela CONTRATANTE a juízo da CDP. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços. PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediatamente e devidamente informada, a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços, referentes ao pre-

LIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Térmo de Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. PARÁGRAFO TERCEIRO — A CONTRATANTE se obriga a manter, na supervisão e coordenação do projeto, um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pelo estudo e projeto, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos trabalhos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou erros que se verificarem nos mesmos. Além disso enviará à Belém do Pará, tantas vezes quantas forem julgadas necessárias por ela e às suas custas, pessoal técnico habilitado a realizar os levantamentos do Terminal de Miramar. PARÁGRAFO QUARTO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo, para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA: — PRAZOS — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) dias e Cento e vinte (120) dias, ambos contados da data da publicação deste Térmo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela CONTRATANTE a juízo da CDP. PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços. PARÁGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediatamente e devidamente informada, a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento dos serviços, referentes ao pre-

sentem Termo de Ajuste, será feito por FATURAS e obedecerão esquema de pagamento em função do Organograma do serviço, pelo modo seguinte:

a) Dez por cento (10%), na data da publicação deste Termo de Ajuste no DIÁRIO OFICIAL, conforme o previsto na Cláusula quinta; b) vinte e cinco por cento (25%) na entrega dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, quarenta e cinco (45) dias após o início dos serviços; c) vinte e cinco por cento (25%), noventa (90) dias após o início dos serviços; d) quarenta por cento (40%), cento e vinte (120) dias após o início dos serviços, por ocasião da entrega dos serviços executados mencionados no item 2.5. SÉTIMA: — ERBA — O pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício, à conta da dotação do item 3., subitem 3.2, alínea 3.2.1, do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para 1969, aprovado pela Portaria Ministerial n. 347, de 22 de maio de 1969, publicada no "Diário Oficial da União" n. 105, de 03 de junho de 1969, págs 4796/4797. OITAVA: — CAUÇÃO: — A CONTRATANTE depositará na CDP como caução, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) (NCR\$ 1.000,00), pela Guia n. 5912 de quatro de dezembro de 1969. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A caução só será restituída à CONTRATANTE uma vez entregue e aceito o estudo e projeto de que trata a Carta DSC-521/69, pela CDP. NONA: — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% do valor dos serviços não realizados, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variada, a juízo da CDP, de 0,1% e 0,5% do valor total dos serviços não realizados. PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, à

agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidos da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos e acidentes que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobrir os riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização do Termo de Ajuste. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, dos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir em mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso

de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento dos Portos, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda ser declarada a sua inidoneidade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente. PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo o recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FÓRO — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da Companhia das Docas do Pará (CDP). E, para constar, eu Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, no Livro de Contratos da CDP que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP os Senhores Doutores Fernando José de Leão Guilhon e Octávio Bandeira Cascaes e, em nome da CONTRATANTE o Sr. José Luiz de Albuquerque Maranhão servindo de testemunhas os Senhores Raimundo Patrício da Silva e Vicente de Alencar Araripe, e por Inês de S. Borges, que o escrevi aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Eng. JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Testemunhas:

Raimundo Patrício da Silva

Vicente de Alencar Araripe

Raimundo F. Puget

Assessor Jurídico da CDP

Aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, através do ofício

DR/IF-470/69 de 25.11.69

José Luiz da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal do Porto de Belém

(Ext. Reg. n. 4026 — Dia — 16.12.69)

BAROÏD DO BRASIL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Alteração de Contrato Social Baroïd do Brasil — Importação e Exportação Ltda. com sede na cidade de Salvador, à Rua Miguel Calmon, 13 — 11.º andar, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o n. JC — 05971, teve o seu contrato social alterado, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1969, no que segue: a) A BAROÏD DO BRASIL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., terá uma agência situada em Belém, à Travessa Campos Sales, 63 — 60. andar, sala 603. b) Fica destacada do capital social a quantia de NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos) para constituir o capital da agência criada pela presente. c) Continuam mantidas as demais cláusulas do contrato social.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico, que Baroïd do Brasil — Importação e Exportação Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, arquivou nesta Junta Comercial sob o n. 4396, por despacho de 2 de dezembro de 1969, a alteração do seu contrato social arquivada na Junta Comercial do referido Estado, sob o n. 03865 em 3 de novembro de 1969, que deliberou abertura de uma agência nesta cidade à Travessa Campos

Sales, 63 — 6o. andar, sala 603.

Pelo Diretor

Samuel Canuto Abdou

(Ext. Reg. n. 4.027 — Dias: 16.12.69).

**ARANHA, KABACZNIK S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas de Aranha Kabacznik S/A. — Indústria e Comércio para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede da empresa, à Rua Gaspar Viana, n. 381, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital
- b) A alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que ocorrer

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Schebsi Kabacznik

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4.031 — Dias: 16, 18 e 19.12.69).

**FEDERAÇÃO PARAENSE DE
FUTEBOL
RESUMO DOS ESTATUTOS
DA FEDERAÇÃO PARAENSE
DE FUTEBOL**

Nome: — FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Abreviatura: — F. P. F.

Enderêço Telegráfico: — Futebol

Local: Cidade de Belém — Capital do Estado do Pará

Data da Fundação: — 2 de Dezembro de 1969

Fundadores: — Clube do Remo, Payssandú Sport Club, Tuna Lusã Brasileira, Sport Club Belém, Grêmio Desportivo Combatentes, Sacramento Esporte Clube Beneficente, Clube Júlio César, Atlético Liberato de Castro, Paraense Esporte Clube, Departamento Autônomo de Futebol Suburbano, Departamento Autônomo de Esportes de Icoaraci e Departamento Autônomo Desportivo do Mosqueiro.

Duração: — Indeterminada.

Sede Social: — Na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Fins: — Incumbe à FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL — F. P. F., como suprema dirigente do futebol "association", no Estado do Pará, representar o futebol

junto aos Poderes Públicos, Entidades Desportivas e nas relações com terceiros; promover e incentivar para o seu próprio engrandecimento, a organização e a defesa dos seus interesses, de modo a conservar-se com um nível moral social compatível com suas finalidades; procurar manter estreita harmonia entre as Associações filiadas, cabendo-lhe intervir como árbitro, a pedido ou "ex-officio", em todas as desavenças que porventura venham a surgir entre seus filiados ou entre grupos em dissidência de uma mesma sociedade e que de alguma forma ameacem o equilíbrio da vida do futebol paraense; regulamentar, dirigir e fazer propagando do futebol no Estado do Pará e fora dele; promover intercâmbio futebolístico entre associações deste Estado e de outros Estados brasileiros; Observar as Leis em vigor, o Código Brasileiro de Futebol, Código Brasileiro Disciplinar de Futebol de acordo com os princípios legais; expedir Boletins a todas as Sociedades filiadas, comunicando suas decisões, bem como as decisões da Confederação Brasileira de Desportos e do Conselho Nacional de Desportos, de que tenha conhecimento, fazendo afixar essas decisões em local próprio de sua sede para conhecimento dos que se interessarem; promover e fazer disputar anualmente os campeonatos de futebol do Estado do Pará, em todas as suas modalidades, como sejam: Infantil — Juvenil — Amador — Profissional — Suburbano e do Interior, de conformidade com os Regulamentos próprios, aprovados pela Assembléia Geral e devidamente homologados pela Presidência da Especializada; dirigir outras provas de futebol como sejam amistosas, intermunicipais, interestaduais e internacionais; cumprir e fazer cumprir as Leis do País, observando rigorosamente as disposições Estatutárias, bem como dos Regulamentos e Códigos que criar, que terão força de lei; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Confederação Brasileira de Desportos e do Conselho Nacional de Desportos, como Entidades desportivas Superiores; Reformar Estatutos, Regulamentos e Códigos, observadas

as formalidades legais vigentes; aplicar penalidades, anistiar, perdoar e comutar as penas que impuser às pessoas físicas diretas ou indiretamente que lhe são subordinadas, ressalvadas as atribuições dos Órgãos Judicantes; disputar o campeonato brasileiro de futebol, se instituído pela Confederação Brasileira de Desportos e prestigiar todos os Torneios e Certames de Futebol dirigidos e determinados pela mesma Confederação; Conceder filiação à associação que requerer; subvencionar de suas rendas de campeonato, os demais desportos amadoristas; prestar auxílios financeiros, através de convênios firmados, às associações de futebol que lhe sejam filiadas; defender intransigentemente seus filiados, procurando por todos os meios ao seu alcance dar-lhes a assistência que venham a necessitar; requisitar estádios de futebol de seus filiados para a realização dos campeonatos Torneios Oficiais na forma prevista nos Regulamentos; Conceder registros, inscrições, transferências de atletas, assim como registros de contratos de profissionais, observadas as disposições legais vigentes; elaborar suas leis orçamentárias; fixar as taxas e percentagens regulamentares, reconhecer a Confederação Brasileira de Desportos, como órgão dirigente dos desportos nacionais, assim como o Conselho Nacional de Desportos, na forma do Decreto Lei n. 3.199 de abril de 1941; firmar convênios com terceiros em benefício do futebol paraense.

Prazo de Mandatos:

Da Diretoria: Trienal

Do T. J. D.: Bienal

Da Comissão de Contas: Bienal.

Podêres: A FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, como entidade especializada personalidade jurídica de direito privado, terá os seguintes poderes:

1 — Assembléia Geral: Constituída dos Clubes filiados;

2 — Comissão de Contas: Constituída de três — 3 — Membros Efetivos e três — 3, suplentes, funções privativas de Contador, Técnico em Contabilidade ou Economista, eleitos pela Assembléia Geral.

3 — Tribunal de Justiça Des-

portiva: — Constituído de sete — 7 Juizes Efetivos e 4 — quatro — suplentes, eleitos pela Assembléia Geral; 1 auditor e 1 Secretário, nomeados pelo Presidente da Entidade, por indicação do mesmo Tribunal, que terá Regulamentação Própria, na forma legal vigente;

4 — Diretoria: — Constituída de 1 — Presidente e três — 3 — Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

Funcionário como Órgãos Auxiliares: Secretaria Geral — Tesouraria — Departamento de Árbitros — Departamento de Futebol — Departamento de Futebol Suburbano — Departamento de Esportes de Icoaraci — Departamento Desportivo do Mosqueiro — Departamento de Contabilidade — Departamento Médico — Departamento Odontológico — Departamento de Patrimônio — Departamento Jurídico, Escola de Formação de Árbitros, e Departamento Desportivo do Interior, todos com Regulamentação Própria e de livre nomeação do Presidente da Especializada.

Uniformes — Escudos — Bandeira e Flâmulas: — A FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, terá como uniformes: Camisas em cores branca e vermelho, em listas verticais, com gola e punhos azuis, levando ao lado esquerdo o escudo com as iniciais F. P. F.; **Calções:** Azuis com listas verticais, em cada lado — branca e vermelha; **Meias** — Brancas; **Escudo:** Em forma triangular, em linhas verticais de cores vermelho e branco, tendo acima as iniciais F. P. D. em azul; **Bandeira:** em forma triangular, em cores vermelho e branca, tendo ao centro o Escudo com as iniciais F. P. F. em azul; **Flâmula:** Em forma triangular, em linhas verticais vermelho e branco tendo acima as iniciais F. P. F. em azul, conforme os modelos constantes dos anexos estatutários;

Diretoria: — Eleita por aclamação em 9.12.1969.

Presidente: — Coronel Aviador Rodolpho Azevedo Barbalho.

Vice-Presidente: — Senhores Raniéro Maroja, Arnaldo Moraes Filho e Manoel Luiz Fernandes Chipelo.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

(a) Cel. Ariador Rodopiano de Azevedo Barbalho
Presidente da Federação Paraense de Futebol
(Ext. Reg. n. 4038 — Dia — 16.12.69)

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

Estado de São Paulo
Comarca da Capital

Hildeberto Vieira de Me^o

190. Tabela de Notas

Ruas — Quintino Bocaiuva, n. 176 — Benjamin Constant n. 143 — Térreo — (Casa das Arcadas) — Telefone 35-1167 e

Ramais
São Paulo

Livro 1.605 Fls. 95 v^o
10. Traslado

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES "AGRO-PECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A"

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro, do ano da Era Cristã de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 10.) — Julio Marcondes de Moura, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado à rua Coronel Joaquim Piza, número 19; 20.) — Lyria Kemp Marcondes de Moura, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Garça, neste Estado à rua Coronel Joaquim Piza, número 19; 30.) — Dr. José Augusto Marcondes de Moura, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Alvaro de Carvalho, neste Estado à rua Nove de Julho, número 5; 40.) — Francisco Paranhos, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado à rua Padre Leite número 431; 50.) Cezário Kemp, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado, à rua Ligação, número 375; 60.) — Wilson Joly Kemp, funcionário público estadual, brasileiro, solteiro,

maior, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado, à rua Ligação número 375; 70.) — Lélia Joly Kemp, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado, à rua Ligação número 375, sendo que o 20., 50., 60. e 70. outorgantes e reciprocamente outorgados acima qualificados, são neste ato representados por seu bastante procurador, o Sr. Júlio Marcondes de Moura, acima qualificado, nos termos da procuração datada de 10 de novembro de 1969 e que fica arquivada nestas notas. Os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito de comum acordo; 10.) — que entre si acordaram constituir como de fato constituído fica pela presente escritura pública, uma sociedade por ações, sob a denominação de Agro-Pecuária Pará-Garça S/A com sede e domicílio na cidade de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará; que, a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto Lei número 2.627 de 1.940, assim como pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis à matéria. Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro: — sob a denominação de Agro-Pecuária Pará-Garça S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor; artigo segundo — a sociedade tem sede e fôro na cidade de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade, dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da Diretoria; Artigo terceiro: a sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agri-

colas, florestais e pecuários. Artigo quarto: o prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e Ações. — Artigo quinto — o capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) divididos em duas mil (2.000) ações ordinárias nominativas no valor nominal de hum (1) cruzeiro novo ... (NCr\$ 1,00) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei ... 5.174 de 27 de outubro de 1966). Parágrafo Primeiro — cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Parágrafo Segundo: poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações; Parágrafo terceiro: as ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição e confere a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de seis por cento (6%) sobre o seu valor nominal. Parágrafo quarto: o excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações e o restante, se houver, será partilhado pelas duas classes de ações. CAPÍTULO III — Da Administração — Artigo Sexto — a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição. Parágrafo primeiro: cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade, própria ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada, no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo segundo: vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário, escolherão um substituto que servirá até à primeira Assembléia Geral,

que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor Substituído. Parágrafo terceiro: no impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores. Artigo sétimo: compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive, contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no país ou no estrangeiro; c) convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) apresentar às Assembléias Gerais Ordinárias, anualmente o relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. Parágrafo único: todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens imóveis e móveis da Sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter as assinaturas conjuntas de dois (2) Diretores; Artigo Oitavo: a Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. Artigo nono — à título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores receberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940. Artigo décimo — compete ao Diretor Presidente: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) — a supervisão geral de todos os negócios da

Sociedade; c) instalar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da Sociedade; Artigo décimo-primeiro — compete aos Diretores Administrativos e Executivos: a) a representação da Sociedade em todas as relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; b) exercer a direção geral de todos os negócios da Sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração. c) nomear em nome da Sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo décimo-segundo. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos. Artigo décimo-terceiro — para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando válidamente com a presença de três (3) de seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único: o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for solicitado ou necessário. Artigo décimo-quarto: a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger à razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. CAPÍTULO QUINTO — (Quinto). — Da Assembléia Geral. — Artigo décimo quinto: — a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo único: a Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que indicará um acionista para presidir a Assembléia Geral, havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O presidente da Assembléia Geral convidará um acionista para Secretário, procedendo-se à convocação da Assembléia, funcionamento e

deliberação na conformidade com as respectivas disposições legais. CAPÍTULO VI — Do exercício Social, Lucros e Sua Distribuição. — Artigo décimo-segundo — O Exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação aos empregados, dos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para constituição de reservas especiais; d) — 5% (cinco por cento) para atender à remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social; e) — 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo cinco, parágrafo terceiro dos Estatutos Sociais; f) — o restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo primeiro: 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo, os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistências médicas e sociais que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo segundo: a distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um,

calculado, de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. CAPÍTULO VII — Disposições Gerais. — Artigo décimo-sétimo: no caso de dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e ao Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo décimo-oitavo: as omissões dos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, e pela legislação que lhe for aplicável. Que o capital social no valor de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00) representado por duas (2.000) ações ordinárias nominativas do valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, foi subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do País, pelas partes contratantes da seguinte forma: 1o.) Julio Marcondes de Moura, subscreu, quinhentas (500) ações no valor de NCR\$ 500,00; 2o.) Lyria Kemp Marcondes de Moura, subscreu (500) quinhentas ações no valor de NCR\$ 500,00; 3o.) Dr. José Augusto Marcondes de Moura subscreu duzentas (200) ações no valor de NCR\$ 200,00; 4o.) Francisco Paranhos, subscreu duzentas ações (200) no valor de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); 5o.) Cesário Kemp, subscreu (200) ações no valor de NCR\$ 200,00; 6o.) Wilson Joly Kemp, subscreu (200) ações no valor de NCR\$ 200,00; 7o.) Lelia Joly Kemp, subscreu (200) ações no valor de NCR\$ 200,00. Que para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, nomeiam e declararam desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria: Diretor Presidente: Júlio Marcondes de Moura; Diretor Administrativo, Francisco Paranhos; Diretor Executivo: dr. José Augusto Marcondes de Moura, estes já qualificados nesta escritura. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: 1º) Antonio Lino dos Santos, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado,

à rua São João s/nº; 2º) Hipólito Reboilo, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Garça, neste Estado, à Rua Minas Gerais nº 584; 3º) João Ramires Palhano, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na cidade de Alvaro de Carvalho, neste Estado, à Rua Antonio Zanata nº 18; para membros suplentes do Conselho Fiscal: 1º) Antonio Cares, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na cidade de Alvaro de Carvalho neste Estado, à rua Antonio Zanata nº 15; 2º) Pedro Prieto Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na cidade de Alvaro de Carvalho, neste Estado, à rua Dr. Cerquinho Matta nº 31; 3º) Joaquim Del Castilho Filho, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Alvaro de Carvalho, neste Estado à rua Antonio Zanata nº 23; Que para a remuneração da Diretoria fixam os honorários de cem cruzeiros novos NCR\$ 100,00, mensais para cada um dos Diretores e para o Conselho Fiscal a importância de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00) para cada Conselheiro em exercício, por sessão a que comparecer; Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a "Agro Pecuária Pará — Garça S/A.", ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares da sua organização; Os contratantes cumprindo as exigências legais, efetuaram o depósito de 10% sobre o total das ações subscritas, depósito esse de NCR\$ 200,00 recolhido ao Banco do Brasil na Capital do Estado de São Paulo, em 26.11.1969, conforme autenticação mecânica de nº 053; E, de como assim o disseram do que dou fé, E, pediram-me que lhes lavrasse a presente escritura, a mim hoje distribuída, a qual depois de feita foi-lhes lida ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presentes e que são: Vitorio

Fausto Ferreira e Maria Alves Oliveira, maiores, capazes, funcionários deste cartório, meus conhecidos, dou fé; Eu, Alvaro Fagioli Muniz, escrevente habilitado a lavrar. Eu, Hildeberto Vieira de Mello, Tabelião a subscrevi. (a.a.) Júlio Marcondes de Moura — José Augusto Marcondes de Moura — Francisco Paranhos — Júlio Marcondes de Moura — Júlio Marcondes de Moura — Júlio Marcondes de Moura — Vitorio Fausto Ferreira — Maria Alves Oliveira. (legalmente selada) Nada mais. — Traslada em seguida. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, assino em público e raso.

Em testemunho A.M.P. da verdade.

a) Alfredo de Moura Pimenta
Oficial Maior

CARTÓRIO KOS MIRANDA

— Reconheço a assinatura supra de Alfredo de Moura Pimenta.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 3 vias, foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de números 15091/94, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 4481/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

(Ext. — Reg. n. 4030. — Dia 16.12.69).

ESCRITURA PARTICULAR

de compra e venda que entre si fazem de um lado como Comprador a Sociedade por Quotas e Responsabilidade Limitada e como vendedor o Sr. João Batista Cordeiro de Melo, tendo como objeto o Ginásio Secundário Elias Viana e Instituto "Elias Viana".

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, nós, A Sociedade por Quotas e Responsabilidade Limitada, firma selada nesta cidade e aqui representada por um de seus proprietários daqui por diante designada apenas COMPRADORA e o General João Batista Cordeiro de Melo, brasileiro, oficial, reformado do Exército, médico e professor, domiciliado e residente à Av. Ruy Barbosa, 952 devidamente representado por seu bastante procurador Dr. Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Av. Portugal 323, sala 107, conforme instrumento particular de procuração irrevogável de 8.1.69 devidamente transcrita no Cartório de Títulos e Documentos 2º Ofício, Livro A nº 1 sob nº 16.681 que faz parte integrante do presente contrato, daqui para frente somente chamado VENDEDOR, temos justos e contratado o seguinte:

1 — O VENDEDOR é o único e legítimo proprietário do Ginásio Secundário "ELIAS VIANA", localizado nesta Cidade, à Trav. Castelo Branco 98 e devidamente regularizado junto a Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação, conforme autorização da Inspeção Regional, Portaria 440 de 09.05.1962 e Instituto "ELIAS VIANA", devidamente legalizado junto a Secretaria de Estado de Educação e oficializado pelo Dec. 2088 de 26.06.1956, propriedade esta que compreende não só os nomes e marcas como também todo o acervo como seja: carteiras, cadeiras, máquinas, arquivos, quadros, mapas, gabinetes, essas e todos os utensílios que faziam parte, isto é que fazem parte dos mencionados estabelecimentos e todos os direitos atinentes ao

uso e disposição dos já mencionados estabelecimentos. VENDEDOR nesta ocasião por instrumento vende e transfere ao COMPRADOR todos os direitos relacionados com a posse propriedade do aludido bem que passa a ser de exclusiva propriedade da COMPRADORA para que use e goze e disponha como seu que passa a ser desta data, entrando imediatamente na posse e providenciando junto aos poderes competentes as necessárias transferências, venda esta que feita de todo o ATIVO E PASSIVO dos mencionados estabelecimentos, comprometendo-se o VENDEDOR por si, seus herdeiros e sucessores a fazer em qualquer tempo e lugar esta venda sempre boa, firme e valiosa. Venda e cessão de direitos feita pelo preço certo de Otto Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 8.000,00) em moeda corrente e legal do país paga neste ato pela COMPRADORA ao VENDEDOR dando este, neste ato pena, geral, definitiva e irrevogável quitação do valor recebido e pondo a salvo a COMPRADORA por evicção de direito. Venda esta feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos. A presente venda refere-se a totalidade dos bens e direitos relacionados com o Ginásio Secundário "ELIAS VIANA" e Instituto "ELIAS VIANA" independente de qualquer outra autorização, compreendendo inclusive o sucedâneo de Sociedade civil ou comercial que porventura exista ou existisse como responsável pelos mesmos e de propriedade do VENDEDOR que nesta data vendendo como vende seus direitos e bens retira-se totalmente da mesma para que em seu lugar possa atuar a COMPRADORA que inclusive fica autorizada desde logo a fazer se necessário for as indispensáveis alterações junto a Junta Comercial e órgãos competentes.

2 — Pela COMPRADORA foi dito que aceita a presente venda e compra como contém e declara neste contrato assumindo a responsabilidade de todo o PASSIVO e ATIVO do objeto da venda. E por terem assim acorda-

do mandaram datilografar em duas vias que depois de lidas vão assinadas na forma legal. Belém, 01 de janeiro de 1969.

Pela Sociedade por Quotas e Responsabilidade Limitada Carlos Alberto de Aragão Vinagre.

— Compradora

P.p. de João Batista Cordeiro de Melo — Vendedor
1a. Testemunha: a) Ilegível
2a. Testemunha: — Arcelino Rodrigues da Costa.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

NICOLAU DA COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", em sua sede social à Avenida Castilhos França, 156, no dia 23 do corrente, às 15:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- apreciar renúncia membros Diretoria;
- recomposição Diretoria;
- o que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4034 — Dias 16, 18 e 19/12/69).

SOBRAL, IRMÃOS S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam os senhores acionistas de Sobral, Irmãos S.A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Cipriano Santos, 40 às 17 horas do dia 20 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social
- o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3986 — Dias: 12, 16 e 19/12/69).

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ S. A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral
Extraordinária**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
São convidados os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A., a se reunir com os acionistas do BANCO BALANO DA PRODUÇÃO S. A., e do BANCO MERCANTIL DO NORTE S. A., em Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente, no dia 22 de dezembro de 1969, às 16 (dezesseis) horas, à Rua 15 de Novembro, 263, em Belém-Pará, a fim de com referência ao processo de fusão dos mesmos, nos termos do art. 153, parágrafo 2o. do Dec. Lei 2627, de 26.09.40, tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre:

- 1—os laudos de avaliação apresentados pelos peritos nomeados;
 - 2—resolver sobre a constituição do Banco Comercial da Produção S. A.;
 - 3—deliberar sobre os Estatutos da nova Sociedade;
 - 4—eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes, decidir sobre a remuneração da Diretoria, do Conselho Fiscal;
 - 5—deliberar sobre outras matérias acaso propostas.
- Belém (PA), 11 de dezembro de 1969.

(aa) **Oziel Rodrigues Carneiro**
— Presidente
Armando Rodrigues Carneiro
— Vice-Presidente
Antônio Augusto Fonseca
— Diretor
Alexandrino Gonçalves Moreira
— Diretor
(Ext. Reg. n. 3997 — Dias 12, 13, 16 e 18.12.69)

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA, S. A. (COTASA)
Assembléia Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 16 horas em nossa sede social à Gaspar Viana 348/354, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reajuste de honorários da Diretoria;

b) o que ocorrer.
Belém, 10 de dezembro de 1969.
**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZÔNIA, S. A.
(COTASA)**
a) **Illegível**
Diretor
(Ext. Reg. n. 4000 — Dias 12, 13 e 16.12.69)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem os Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Lívio dos Santos Barbalho Raimundo Carlos de Lima Rezende. Antônio Carlos de Souza Balhar (este em caráter suplementar), e no Quadro de Solicitador-Acadêmico. Eni Ana de Carvalho Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de dezembro de 1969.

a) **João Francisco de Lima Filho**
1o. Secretário
(T. n. 15.642. Reg. n. 4002 — Dias 12, 16, 18, 19 e 23.12.69)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM —
CATA**

C.G.C. (M.F.) 04.896.759
**Assembléia Geral
Extraordinária
1a. Convocação**

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, n. 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia.

- a) — Aumento do Capital Social com utilização dos fundos previstos na lei 4.357 e decreto-lei 756 amparado no artigo 4º do decreto-lei 614 de 06.06.69
- b) — Alteração nos cargos
- c) — Reforma dos Estatutos
- d) — O que ocorrer.

Belém, Pará, 6 de dezembro de 1969.
Valdemiro Martins Gomes
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 4037 — Dias 13, 16 e 18—12—969)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. — CELPA —
Assembléia Geral
Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de dezem-

bro de 1969, às 16,00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a — Aumento de Capital;
- b — Alteração dos Estatutos;
- c — Alienação do imóvel;
- d — Aprovação do Contrato de Financiamento BID — ELETROBRAS — CELPA

e — O que ocorrer.

a) A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4004. — Dias 13, 16 e 18.12.69.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
PORTARIA N. 99, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Dispensar, a pedido, a contar do dia 1º de novembro do ano em curso, o Assistente de Administração João Augusto de Brito Ferreira, lotado no Setor de Aplicação e Inversões Imobiliárias, admitido pela Portaria n. 20, de 15 de março de 1965.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 5 de dezembro de 1969.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente
(Ext. — Reg. n. 4035 — Dia 16/12/69).

PORTARIA N. 100, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere o Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Conceder, a Senhorita Regina Cláudia de Lima Campos, ocupante do cargo de "Auxiliar de Contabilidade do

Setor Administrativo", deste Montepio, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Art. 92, do item I "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", a contar do dia 04.12.69 a 02.01.70.

II — A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 4035 — Dia 16/12/69).

RESOLUÇÃO N. 70, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, alínea 11, do Regimento Interno do Conselho Administrativo, aprovado pela Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e, Decreto-Lei n. 13, de 8 de maio de 1969.

E,
Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 4 de dezembro de 1969, no processo do Chefe do Setor Administrativo deste Montepio, Orlando de Oliveira Cardoso, concedendo-lhe gratificação adicional de 10% (dez por cento), a partir do dia 10 de junho de 1968:

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo, votar os Orçamen-

tos de Receita e Despesa anuais bem como as alterações que neles se tornarem necessárias, no decorrer do exercício;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCr\$ 617,50 (Seiscentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Cinco Centavos) para atender parte do pagamento do adicional por tempo de serviço do Chefe do Setor Administrativo Orlando de Oliveira Cardoso.

Parágrafo Único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição:

Código

52 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

525 PESSOAL

58 Adicional por Tempo de Serviço NCr\$ 617,50.

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º, correrá à conta das reservas dispensáveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. — Reg. n. 4036 — Dia 16/12/69).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente e Protocolo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/69

O Departamento de Águas e Esgotos, torna público que, até o dia 30 de dezembro corrente, em sua sede à Avenida Independência n. 1201, receberá propostas para em Concorrência Pública, alienar material inservível a seu uso e em estado de sucata, constante de caixas de hidrometros obsoletos.

A Concorrência Pública, realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

a) As propostas sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, pelos proponentes ou seus representantes, devem ser entregues na Chefia do Serviço de Expediente

te e Protocolo do DAE, até as 08,00 horas do dia 30 de dezembro e serão abertas às 10,00 horas desse mesmo dia, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência Pública;

b) Os interessados poderão examinar o material a ser licitado, diariamente, no endereço acima mencionado, dependência onde funciona o Setor de Hidrometros;

c) Os proponentes apresentarão preço por quilo de sucata a ser alienada, correndo por suas contas todas as despesas havidas com a movimentação, pesagem e quaisquer outras que incidam sobre referido material;

d) A ordem de entrega do material alienado, será expedida pela Diretoria Geral do DAE, após o recebimento em média corrente, da quantia correspondente a venda do mesmo.

e) Em igualdade de condições e preços, terá preferência o proponente, que oferecer menor prazo de retirada, da quele material;

f) Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Departamento, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE

(Ext. Reg. n. 4032 — Dia 16.12.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Edital de Citação

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n. 084/69/GS do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada, pelo presente edital, na forma do Art. 199 § 3.º, da Lei n. 749, de 24.12.53, Juvandira da Silva Farias, professora de 3.ª, em trância, Nível 4.º, U. 1.ª, lota 2.ª, no Grupo Escolar "Corné

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**

lio de Barros", para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado, apresentar defesa como indiciada, sendo-lhe facultada vista do processo, na sede dos trabalhos da Comissão, isto é, no prédio onde está situado a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República, n. 1.020 Edifício Costa Leite, nesta capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da lei.

Secretaria da Comissão de Inquérito, em 1.º de dezembro de 1969.

Darcy Oliveira
Secretária da Comissão

Visto:

Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto
Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 13327 — Dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 de

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
Divisão de Intendência

(Edital de Referência)

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 14 e 21 de novembro de 1969, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 18 de dezembro de 1969, às 14 horas, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1970, dos grupos: 56 — Munção de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Aguague", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas e Ferragens".
Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém — Pa, em .. de .. de 1969....

Gilberto Gonçalves Rossler
Primeiro-Tenente (IM)

(Ext. Reg. n. 3.909 — Dias 5 e 16.12.69).

**CONSTITUIÇÕES DO BRASIL
E DO PARÁ**

**Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial ao preço
de NCr\$ 5,00**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.051

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 482

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Dulcinéia de Souza Santa Rosa

Apelados: — Prudência Sodré de Souza e outros

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não deve ser havida como transitada em julgado para a herdeira ausente a sentença homologatória de partilha proferida em processo de inventário, quando da mesma não teve ciência o Curador da Ausente, permitindo tal circunstância interposição de recurso regido pela lei vigente à época da sentença. Recurso provido para efeito de quinhão da Apelante ser incluído no imóvel inventariado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apelante: Dulcinéia de Souza Santa Rosa e Apelados: Prudência Sodré de Souza e outros:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 79/80, como parte integrante deste, em parte, a decisão apelada, para o efeito de ser incluído o quinhão da Apelante no imóvel inventariado e dividida a quantia

que lhe tinha tocado na partilha a quem couber. Custas na forma da lei.

Há inicialmente que se porquirir se a respeitável decisão apelada transitou livremente em julgado ou não. Para que assim fôsse, isto é, para que tivesse transitado em julgado de acôrdo com a sistemática processual, necessário seria que os interessados tivessem, legalmente, tomado conhecimento da mesma e, não utilizando nenhum recurso dos adotados pelo Código, no prazo legal, com ela se conformassem.

Entretanto, no caso em tela a respeitável sentença homologatória, de 9 de julho de 1964, só foi dada a conhecer ao doutor Secundino Portella, advogado substabelecido pelo doutor Demócrito Noronha, representante judicial originário dos herdeiros de Alberto Ferreira de Souza, com excessão da Apelante Dulcinéia de Souza Santa Rosa. É claro o teor da Certidão de fls. 57v. do escrivão do feito.

Não há menção na referida Certidão de intimação do Curador Fernando Ferreira da Cruz. É de salientar que somente o doutor Procurador Fiscal à época após sua assinatura na sentença homologatória. O doutor Secundino Portella não o fez, porém, sua ci-

tação é ressalvada na Certidão do Escrivão. O doutor Curador não foi mencionado no referido documento e a omissão não abona a ressalva de escrivão, efetuada quase cinco anos depois.

Nestas condições a Apelante Dulcinéia de Souza Santa Rosa não teve conhecimento da sentença homologatória, tendo somente através seu Curador, do Esboço de Partilha, não transitando em julgado para si a decisão apelada.

Perguntar-se-á então, se tendo em vista a data da sentença homologatória — 9 de julho de 1964 — e o disposto na lei 4.290 de 5 de dezembro de 1963, caberá ou não apelação no presente processo?

Realmente já estava em vigor à época da sentença homologatória a lei 4.290, que so permite Apelação nas causas cujo valor seja superior a duas vezes o salário mínimo regional. Se situarmos o recurso no presente momento, é claro que não deveria ser aceito, ser acolhido, porquanto o valor do Inventário que deu margem à Apelação é inferior ao dôbro do salário mínimo vigente para a região, presentemente.

Porém, o direito da Apelante retroage à época da sentença homologatória e, aquela altura o valor do monte inven-

tariado era superior ao dôbro do salário mínimo de nossa região. Assim, ao invés de Embargos de Nulidade ou Infringentes de Julgado para o juiz "a quo", cabe Apelação para superior instância, como a que utilizou a Apelante.

A tese da retroatividade acima enunciada é aceita pelo próprio Supremo Tribunal Federal, conforme as decisões ora alinhavadas:

"Recurso: Disciplina o seu cabimento a lei vigente no tempo da decisão". (Rec. Extr. 60.077 — Ba. — 3a. Tur. do S. T. F. — Rel. Min. Luiz Gallotti, in Rev. Trim. Jur. vol. 41, pag. 855).

"A admissibilidade dos recursos rege-se pela lei vigente à data da sentença. — Agravo Provido". (Agr. Inst. 41.652 — G. B. — 3a. Tur. do S. T. F. — Rel. Min. Amaral Santos, in Rev. Trim. Jur. vol. 46, pag. 759).

É certo que à época já estava vigente a alteração do artigo 839 do Código de Processo Civil em consequência da lei 4.290, de 5 de dezembro de 1963. Porém, não é menos certo que as condições aferidoras para a propositura de recursos eram outras, permissivas a Apelação e que hoje não é possível tendo em vista a mutação do salário mínimo. Assim, o

recurso utilizado foi certo e correto.

Feita esta exposição à guisa de Preliminar, passemos a análise do pretendido pela Apelante, isto é, sua inclusão na partilha do imóvel deixado pelo "da cujos" Alberto Ferreira de Souza, seu pai.

Não se pode dizer que a Apelante foi olvidada na Partilha. Figura ela, juntamente com sua cunhada Nair Lima de Souza, recebendo a Torna de Cr\$ 33.333,32 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) padrão monetário vigente à época.

Sua cunhada recebeu importância até maior, conforme o Recibo de fls. sendo que a Apelante, por estar ausente, não recebeu o que lhe foi consignado, requerendo que a sua parte seja incluída no imóvel partilhado. Possivelmente razões de ordem sentimental e afetiva, sobretudo, fazem com que assim prefira. Os demais herdeiros nada opõem, achando mesmo razoável o pretendido pela Apelante. Sugerem a exclusão de Nair Lima de Souza e a inclusão da Apelante na Partilha.

Tal solução além de impossível, visto já ter Nair Lima de Souza recebido em moeda corrente o quinhão que lhe coube conforme o documento de fls. não solucionaria a questão, de vez que recebeu ela sua parte em dinheiro e não em condomínio o imóvel inventariado.

O bom senso, já que há concordância plena dos interessados, está em se proceder nova partilha do imóvel incluído a Apelante.

Nestas condições é de ser conhecida a apelação para, dando-lhe provimento, reformar em parte a decisão apelada, para alterar a partilha mandando incluir o quinhão da Apelante no imóvel inventariado e dividida a quantia que lhe tinha tocado na partilha, a quem couber.

Belém, 6 de Novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 483 Apelação Cível Ex-Officio da Comarca da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 8a. Vara acumulando o exercício da 7a. Vara
Apelados: — Alipio de Loureiro Acioli Ramos e Laura Denise Gomes Acioli Ramos

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes,

como apelante: O doutor Juiz de Direito da 8a. Vara acumulando o exercício da 7a. Vara e, como apelados: Alipio de Loureiro Acioli Ramos e Laura Denise Gomes Acioli Ramos.

Os ora apelados Alipio de Loureiro Acioli Ramos e Laura Denise Gomes Acioli Ramos, casados há mais de dois anos, requereram ao doutor Juiz de Direito da 8a. Vara acumulando o exercício da 7a. Vara a homologação de seu desquite amigável constando da inicial que foi instruída dos documentos necessários, as cláusulas do acordo por eles estabelecido.

Ouvidos, pessoal e separadamente, os cônjuges sobre as causas do desquite e verificada a impossibilidade de reconciliação, foi designado pelo dr. Juiz o dia 3 de julho de 1969, às 11 horas para a audiência de ratificação, à qual compareceram os desquitandos, ratificando, nessa ocasião, o pedido, do que foi lavrado o termo de fls. 14 dos autos.

Oficiando no feito, o doutor representante do Ministério Público nada opôs, no parecer de fls. 13.

O doutor Juiz pela sentença de fls. 17/18, homologou o desquite, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para homologação do desquite amigável e para que no processo foram

observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 4 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

Reg. n. 13.371

ACÓRDÃO N. 484 Apelação Cível "Ex-Officio" da Muaná

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da Comarca

Apelados: — Cecilia Monteiro Ferrão e Antonio Negrão Ferrão

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

De anular-se "ab-initio" o processo, quando não se observou no pedido de desquite amigável o rito determinado em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca de Muaná, em que são partes como apelante: — doutora Juiza de Direito da Comarca; e, como apelados: — Cecilia Monteiro Ferrão e Antonio Negrão Ferrão.

Cecilia Monteiro Ferrão e Antonio Negrão Ferrão, requereram o seu desquite amigável à dra. Juiza de Direito da Comarca de Muaná, que, recebendo o pedido, exarou o seguinte despacho: "D. A. conclusos", designando, em segundo despacho, o dia 7 de janeiro de 1969, para, em audiência pública, ouvir os desquitandos, o que foi feito às fls. 12. E, como não aceitassem os cônjuges interessados a conciliação, nessa mesma data foi lavrado o termo de ratificação (fls. 14).

Ouvido o representante do Ministério Público, a dra. Juiza pela sentença de fls. 16/16 verso, homologou o desquite, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado, às fls. opinou pela nulidade "ab initio" do processo, por falta de obediência aos preceitos legais.

Não há negar, o doutor Juiz "a quo" descumpriu a lei processual desde o despacho inicial dando um rito não previsto ao pedido que, aliás, está subscrito por advogada constituída, a atual Promotora Pública da Comarca.

A vista do exposto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para anular "ab initio" o processo.

Custas da lei.

Belém, 4 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de dezembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.372)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 221. Expediente do dia 03.12.1969.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência hoje realiza-

da, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Hamilton Barbosa da Silva

AÇÕES ORDINARIAS

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: Empresa Aquidaban

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: Samith e José Ltda.

AUTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROTESTO FORMADO A BORDO

Autor: Ozires Câmara Haliday

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José Pedro Marques

Reclamado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém Brasília (RODOBRÁS)

Reclamante: Inácio Nogueira

Reclamado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Reclamante: Manoel Messias da Silva e outros

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária

Reclamante: Pedro Paulo Vilhena de Oliveira

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária

Reclamante: Manoel Cícero de Souza

Reclamado: 8º Distrito do Departamento Nacional de Minas e Energias

INQUÉRITO JUDICIAL

Requerente: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém Brasília

Requerido: Antonio Pereira da Silva

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território do Amapá

AUTOS DE CRIME DE FURTO

Autora: A Justiça Pública

Réu: José Estevam Pimentel

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: J. Picanço

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Reclamante: José Vieira da Trindade e outros

Reclamado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém Brasília

Reclamante: Maurício Queima Coelho de Souza

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Reclamante: José Márcio Ferreira

Reclamado: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

Reclamante: Paulo Gonçalves

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária

Reclamante: Benedito Mendes da Silva

Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Reclamante: Rui Ribeiro da Costa

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária

AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: Pires Carneiro S.A.

Réu: Loide Brasileiro

No Ofício n. 29/69, da Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri-Estado do Pará, comunicando haver assumido o cargo de Juiz de Direito da referida Comarca:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 35/69, da Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri-Estado do Pará, comunicando haver assumido o cargo de Juiz de Direito da referida Comarca:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. José Maria do Nascimento, nomeado procurador de Agnaldo Campos de Souza (A.E. movida pela SUDEPE — Processo n. 1974), requerendo a juntada nos respectivos Autos da Procuração anexa:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Laercio Barbalho (A.E. movida pela SUDEPE), requerendo o prosseguimento da ação em forma Ordinária (adv. dr. Moura Palha)

Despacho: Face ao contido na certidão lavrada no verso desta petição, indefiro por extemporâneo. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS — Petição inicial

Requerente: Adhemar Kato, Advogado, em favor de Durval Pinheiro de Souza:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

LIBERDADE CONDICIONAL — Petição inicial

Requerente: Marina Bastos Fernandes Maia

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HOMOLOGAÇÃO — Petição inicial

Requerente: Museu Paraense "Emílio Goeldi"

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA (Of. n. 146/69—JFA)

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território do Amapá

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA — Petição Inicial

Autora: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Réu: Empresa Aquidaban

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Ordinárias — Petições iniciais (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: J. Picanço Diniz

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HOMOLOGAÇÃO — Petição inicial

Requerente: Museu Paraense "Emílio Goeldi"

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA (Of. n. 146/69—JFA)

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território do Amapá

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA — Petição Inicial

Autora: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Réu: Empresa Aquidaban

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Ordinárias — Petições iniciais (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: J. Picanço Diniz

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autora: Companhia Seguradora Brasileira

Réu: Samith e José Limitada

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL — Petição inicial

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rôlo)

Réu: Hamilton Barbosa da Silva

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROTESTO FORMADO A BORDO — Petição inicial

Autor: Ozires Câmara Haliday

Despacho: A. Designo o dia 18 do mês em curso, às 10:00 horas, par ter lugar a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls., cientes os drs. Heliomar Gonçalves de Matos, Curador ora nomeado, e o Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

valho de Fernandes Gomes e
Dirce Terezinha Ferreira Go-
mes.

Despacho: Concluído, de-
pois de recolhidas as custas
deste processo à Tesouraria
da Repartição competente.

Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

ACAO ORDINARIA

Proc. n. 1584

Autor: The London Assu-
rance (adv. dr. Ulysses C.
de Souza)

Réu: Empresa de Navega-
ção da Amazônia S.A.

Despacho: Renovem-se as
diligências para o dia 12 do
mês de fevereiro do ano vin-
douro, único desimpedido, às
10,00 horas, observadas as
formalidades legais.

Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

ACAO CRIMINATORIA

Proc. n. 1601

Autora: Maria Teixeira Fer-
nandez (adv. dr. Mário Mar-
tins Bermejo)

Réu: O Instituto Nacional
de Previdência Social (INPS)
(adv. dr. Carlos Augusto
Linho de Alcantarino)

Despacho: Julgo proceden-
te a ação e condeno o Insti-
tuto Nacional de Previdência
Social (INPS) a pagar a au-
tora Maria Teixeira Fernan-
dez, como dependente do ex-
segurado Rogélio Fernandez,
a pensão reclamada na inicial
de fls., a partir do dia
vinte e três (23) de outubro
de mil novecentos e sessenta
e um (1961), e os honorários
de advogado, que arbitro em
20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Demorado por acúmulo de
serviço a meu cargo e en-
fermidade em minha pessoa.

Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

NATURALIZAÇÃO

Proc. n. 2018

Autor: Antonio Luiz Da-
maso

Despacho: Arquive-se. Be-
lém, Pará, em 3.12.69. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n. 1741

Autor: José Marques dos
Santos

Réu: Delegado do IAPI
Despacho: Homologo a de-
stinação de fls. para que a
mesma produza os seus devi-
dos e legais efeitos.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

Em tempo: Autorizo o
levantamento das quantias
depositadas as fls. e fls. Ex-
peça-se o competente alvará.
Data supra. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

JUSTIFICACAO

Proc. n. 1959

Autora: Maria do Rosário
das Neves que também se as-
sina Maria do Rosário Loba-
to, (adv. dr. Jamil Moreno
Sales)

Réu: Instituto de Previdên-
cia e Assistência dos Servido-
res do Estado (IPASE)

Despacho: Julgo por senten-
ça, a presente justificação pa-
ra que a mesma produza os
seus devidos e legais efeitos.
Decorrido o prazo legal, fa-
ça-se entrega dos presentes au-
tos a partir digo a parte in-
teressada independentemente
de traslado.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

CRIMES DE FURTO

Autora: A Justiça Pública
(adv. dr. Paulo Meira)

Réu: José Estevam Pimen-
tel

Despacho: A nova Autuação
Concluído.

Belém, Pará, em 3.12.69.
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

APELACAO CIVEL

Proc. n. 21605

Apelante: Loide Brasileiro,
P.N.

Apelado: Pires Carneiro S.A.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 3.12.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n.

38/68—DR, Pará, onde figura

como acusado Antonio Alves

Ferreira

(G. Reg. n. 13.338)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

EDITAL DE PRIMEIRA PRA- ÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O doutor José Cláudio Mon-
teiro de Brito, Juiz do Traba-
lho, Substituto, na Presidência
da 3a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos
o presente Edital virem ou dê-
le notícia tiverem que, às qua-
torze horas e quarenta minutos
do dia quinze de janeiro de mil
novecentos e setenta, será le-
vado a público pregão de ven-
da e arrematação a quem ofe-
recer maior lance acima da
avaliação, o bem penhorado no
processo de execução movido
por Carlos da Fonseca contra
Olgarino da Costa Pinheiro,
sob o número 3a. JCJ-50/68,
constante de:

— 1 (uma) Casa, parte de
enchimento e parte de alvena-
ria, ainda por terminar, co-
berta de telhas, com terreno
medindo 10,00 metros de fren-
te por 38,00 m de fundos, sita
à Rua Dr. Freitas n. 3.032.

QUEM PRETENDER ARRE-
MATAR dito bem, poderá exa-
miná-lo no local acima mencio-
nado, ficando ciente de que
deverá comparecer no dia, ho-
ra e local, sede da Terceira
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, na Travessa
D. Pedro I, n. 750, por ocasião
da praça, a fim de garantir o
lance com o sinal de vinte por
cento (20%) do seu valor. E,
para que chegue ao conheci-
mento dos interessados, é pas-
sado o presente Edital, que se-
rá publicado no Diário da Jus-
tiça, e afixado no lugar de cos-
tume, na sede desta Junta. Be-
lém, 27 de novembro de 1969.
Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar
Judiciário, PJ-8, datilografei.
E eu, Maria das Mercês Perei-
ra, Chefe de Secretaria, subs-
crevo.

a) José Cláudio Monteiro de
Brito, Juiz do Trabalho, Subs-
tituto, na Presidência da 3a.
JCJ-Belém.

(G. — Reg. n. 13.234)

Edital de Segunda Praça, com prazo de dez (10) dias.

O doutor José Cláudio Mon-
teiro de Brito, Juiz do Traba-
lho, Substituto, na Presidência

da Terceira Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Be-
lém,

Faz saber, a todos quantos
o presente Edital virem ou dê-
le notícia tiverem que, às ca-
torze horas e quarenta e cin-
co minutos do dia cinco de ja-
neiro de mil novecentos e se-
tenta, na sede desta Junta, na
Travessa D. Pedro I, n. 750,
3o. andar, será levado a pú-
blico pregão de venda e arre-
matação, a quem oferecer mai-
or lance os bens penhorados,
no processo de execução mo-
vido por Manoel Barbosa con-
tra Malaquias Pereira Ribeiro,
sob o número 3a. JCJ-1:190/68,
constante de:

1 (uma) Máquina de costu-
ra marca "Elgin", em perfeito
estado, avaliada em oitenta
cruzeiros novos (NCr\$ 80,00).

1 (um) Rádio marca "Moto-
rádio", portátil, com 6 faixas,
avaliado em cento e vinte cru-
zeiros novos (NCr\$ 120,00).

Quem pretender arrematar
ditos bens, poderá examiná-los
na Passagem São João n. 16-A,
bairro do Telegráfo, ficando
ciente de que deverá compa-
recer no dia, hora e local se-
de da Terceira Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Be-
lém por ocasião da praça, a
fim de garantir o lance com o
sinal de vinte por cento
(20%) do seu valor. E, para
que chegue ao conhecimento
dos interessados, é passado o
presente Edital, que será pu-
blicado no Diário da Justiça, e
afixado no lugar de costume,
na sede desta Junta. Belém, 27
de novembro de 1969. Eu, El-
za C. de Souza, Auxiliar Judi-
ciário, PJ-8, datilografei. E eu,
Maria das Mercês Pereira, Che-
fe de Secretaria, subscrevo.

a) José Cláudio Monteiro de
Brito — Juiz do Trabalho, Su-
bstituto, na Presidência da 3a.
JCJ — Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

(Edital de 1ª Praça)

(Prazo 20 Dias)

A Doutora SEMIRAMIS AR-
NAUD FERREIRA, Juíza do
Trabalho, Presidente da 2a.
Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 05.01.1970, às 17,30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2a. JCJ — CP 14/69, entre partes Ciro Neves Pedrosa (reclamante-exequente) e Malaquias Pereira Ribeiro (reclamado-executado), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma casa de madeira, sob o n. 16-A, à Passagem São João, coberta de telhas, com porta e janela, na parte frente, medindo 6m de frente, por trinta (30) de fundos, avaliada em NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Passagem São João, n. 16-A, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 02.12.69. Eu, Antonio Souza, oficial judiciário PJ-5 respondendo pela Secretaria o lavrei.

Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém. (G. Reg. n. 13.573)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Juízo de Direito da Sexta Vara

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — Hasta Pública —

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 30 de dezembro, corrente às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que JOAQUIM QUIRINO DA SILVA, move contra JIGERO CARLOS PINTO FILHO, que se processa neste Juízo, constante de: Terreno edificado nesta cidade sito à Rua Barão de Igarapé Miri, ângulo com a travessa Silva Castro, coletado sob o número 570, medindo 12,30 metros de frente por 11 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, ser-

vida por porta e janela de frente, tendo os seguintes cômodos: sala, corredor de passagem, um quarto, varanda, e cozinha, assoalhado com madeira de inferior qualidade, sanitário externo de madeira de inferior qualidade, sanitário externo de madeira, avaliado em Três Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local acima designado oferecer o seu lance ao porteiro, sendo à venda por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará banca o preço de sua arrematação, custas, comissão do porteiro e escrivão, inscrite carta, em moeda corrente do país.

E para constar será publicado pela imprensa afixado no lugar de costume

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois (2) dias do mês de dezembro de 1969. Eu, Fernando da Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito.

(T. n. 15.645 — Reg. n. 4.019 — Dia: 16.12.69).

COMARCA DA CAPITAL Citação Pelo Prazo de Trinta (30) Dias

O doutor Romão Amoeiro Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo senhor Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital — Abílio Quadros da Silva e sua mulher, já individualizados nos autos cíveis de Reintegração de Posse que movem contra Ivan Menezes, sua mulher e outros, feito que tramita pelo ilustrado Juizado de V. Exa. expediente do escrivão Sarmento, vêm mui respeitosamente, expor e requerer o seguinte: — 1) O respeitável despacho de fls. 45 a 45, deixou de ser cumprido em virtude de os RR. se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme atesta a certidão de fls., do Oficial de Justiça encarregado das diligências; 2) Em razão dessa situação o feito continua paralisado causando essa demora sensíveis prejuízos ao patrimônio do Suplicante; 3) Nesta situação que rem os suplicantes fazer intimar os RR., através de editais na forma dos artigos 177 e 178 III, do C. P. C. para o que pedem se dignem V. Exa. em determinar sejam os mesmos intimados por edital, na forma acima requerida. São os termos em que P. E. Deferimento. Belém, 28 de agosto de 1968 — P. p. Waldemar Felgueiras Vianna. — Advogado — Despacho do doutor Juiz. — Cumpra-se o despacho de fls. 51, citando os réus que se encontram em lugar incerto e não sabido por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 05.3.69. — Romão Amoeiro Neto. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Não ficarão citados os senhores Francisco da Costa Neto; Elza Leal da Costa; Raimundo Cardoso de Oliveira; Clemente Cordeiro de Oliveira; C. de Souza; Manoel Santos; Maria de Lourdes; e Paulo Cruz Cor-

deiro; Ivan Menezes e sua mulher; Izaura dos Santos Silva e seu marido; Carlos Alberto Cordeiro Leal e sua mulher; Alfredo Conceição e sua mulher Matilde de Deus Teles Nassimato. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 02 de dezembro de 1969. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDRO NETO

Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital

3º Ofício de Notas

Certifico dou fé que a presente cópia fotostática conferir com original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico está via.

Em sinal A. Q. S. F. da verdade.

Belém, 2 de dezembro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos Filho

(Ext. Reg. n. 4039 — Dia — 16.12.69)

EDITAL

Edital de Citação do réu Manoel Ferreira Monteiro, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um processo crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza da 2a. Vara Penal nas atribuições legais, etc..

Faz Saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo crime que a Justiça Pública através do 6º Promotor Público move contra o réu Manoel Ferreira Monteiro, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, residente à rua Barão do Triunfo, n. 205, incurso nas penas do artigo 213 c.c. com o artigo 224, letra "a" (estrupe) do Código Penal Brasileiro. E como o referido réu não foi encontrado

pelo Oficial encarregado das diligências mandou que fosse expedido o presente edital de citação pelo que ficará citado a comparecer perante este Juízo da 2ª. Vara Penal, na Repartição Criminal, aos "trinta dias do mês de janeiro", às 10 horas para ser devidamente interrogado, valendo a presente citação por todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do denunciado é extraído este, que será publicado pela Imprensa Oficial anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Inês Antunes Lima o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA — Juíza de Direito.

(G. — Reg. n. 13215)

PROCLAMA

Faço saber que se pretende casar o senhor Célio Pereira Monteiro e Terezinha de Lima Vasconcelos.

O nubente diz ser solteiro, natural do Pará, nascido aos 29 de julho de 1947 carpinteiro, residentes nesta cidade, filho de Moacir Pereira Monteiro e de Amélia Pereira Monteiro.

A nubente diz ser também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 7 de março de 1945, doméstica, residente nesta cidade filha de Manuel José de Vasconcelos e de Jovelina da Silva Vasconcelos, solteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1969.

E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15650 — Reg. n. 4040 — Dia — 16.12.69)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Costa Fernandes e Antonia Pantoja de Araujo, ele filho de José Maia Fernandes e Alice Costa Fernandes, ela

filha de Paulo Araujo da Cruz e de Francisca Pantoja de Araujo, solteiros: — Aluz dos Santos Almeida e Mary da Silva Dias, ele filho de Otávia dos Santos Almeida, ela filha de Palmira da Silva Dias, solteiros: — Alberto Nareno dos Santos Carvalho e Maria das Graças Marques, ele filho de José Carvalho e de Maria da Conceição dos Santos Carvalho, ela filha de Eduardo Nazaré Marques, solteiros: — João Nemorino de Figueiredo e Maria Lúcia Gonçalves Ayres, ele filho de José Maria de Figueiredo e de Dair Vanzeler de Figueiredo, ela filha de Pedro Gonçalves Ayres e de Raimunda Gonçalves Ayres, solteiros: — Jorge Francisco de Moraes e Maria Lúcia Rayol de Miranda, ele filho de Manoel Francisco de Moraes e Maria Rosa de Moraes, ela filha de Álvaro Correia de Miranda e de Lucimar Rayol de Miranda, solteiros: — José Fabiano da Silva e Toniko Tanaka, ele filho de Sereno Jeronimo da Silva e de Ernestina Felicia da Silva, ela filha de Ryosuko Tanaka e de Tonoko Tanaka, solteiros: — Raimundo Olimpio Capela de Araujo e Francisca Miranda Ribeiro, ele filho de Afonso Carvalho de Araujo e de Maria das Dores Cacula de Araujo, ela filha de Joana Miranda Ribeiro, solteiros: — José Milton da Silva e Eunice Palheta de Bento, ele filho de José Francisco da Silva e de Tercia Rosa da Silva, ela filha de Jenvinda Palheta São Bento, solteiros: — Laurimar Machado de Oliveira e Margarida Jair Dias, ele filho de Francisco Pedro de Oliveira e Graçelinda Machado de Belém, ela filha de Antonio Demétrio Cardoso e de Filenila Dias da Penha, solteiros: — Odemar Silva e Lindalva Rosário Lobato, ele filho de João Silva e de Leonor Silva, ela filha de Raimunda Lobato, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1969. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 15651 — Reg. n. 4041 — Dia — 16.12.69)

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial do Cartório do 2o. Ofício de Título e Documentos, etc.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro F-1, de registro integral de títulos, documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o n. de ordem 16.681, o registro de uma Procuração, apresentada por Dr. Carlos Vinagre, no dia 08 de janeiro de 1969, Protocolo, Livro A, n. 1, do teor seguinte: — PROCURAÇÃO — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, João Baptista Cordeiro de Mello, brasileiro, General da reserva do Exército Brasileiro, médico e professor, domiciliado e residente nesta capital à Travessa Ruy Barbosa, n. 962, instituo meu bastante PROCURADOR o doutor e prof. Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, advogado e jornalista, domiciliado e residente neste Estado do Pará, dando ao mesmo por este INSTRUMENTO e em caráter DEFINITIVO e IRREVOGAVEL amplos e gerais poderes de ADMINISTRAÇÃO e GERÊNCIA do Ginásio Secundário "Elias Viana", devidamente REGISTRADO junto à DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, podendo dito PROCURADOR praticar todos os atos atinentes à administração e representação do aludido Estabelecimento de Ensino, tanto em Juízo como fora dele, perante qualquer autoridade ou repartição, instância ou foro podendo assinar recibos folhas de pagamento, relatórios, documentos relacionados com a vida escolar do Ginásio ou de seus membros docentes ou discentes, pagar e receber fazer compromissos, acordos, movimentar conta bancária ou empréstimos tanto no nome de vista creditício como no referente aos Fundos de Educação, enfim investindo-se dito PROCURADOR no cargo e função de Diretor Executivo do já mencionado Ginásio Secundário "ELIAS VIANA", na forma prevista

no Regimento Interno do Estabelecimento, podendo tomar todas as atitudes administrativas, judiciais, amigáveis, financeiras e econômicas na defesa dos interesses do Estabelecimento de ensino referido do qual é o outorgante e único e legítimo proprietário, inclusive constituir advogado com poderes gerais ou especiais para qualquer fim que se fizer necessário, até mesmo receber citação inicial, transitar, compromissar, propor, acordar, receber, pagar ou em fim assinar todo e qualquer documento relativo ao aludido estabelecimento Ginásio Secundário "Elias Viana", que funciona à Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, n. 1258, antigo n. 298, conforme contrato de LOCAÇÃO EM VIGOR. Dá ainda o OUTORGANTE ao OUTORGADO poderes para vender, ceder, transferir, alugar, ou seja todos os direitos de propriedade e posse, defendendo inclusive por todos os meios possíveis e permitidos em Direito e cabíveis a posse e propriedade, utilizando para isso se preciso RECURSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS ou outros, inclusive substabelecer em parte ou no todo o presente instrumento de procuração. Podendo ainda dito procurador contratar, dispensar, empregados ou professores de acordo com as necessidades. — Belém, 8 de janeiro de 1969. a) João Baptista Cordeiro de Mello — (Em carimbo) — CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra — Em testemunho (sinal pub) da verdade. — Belém, 8 de janeiro de 1969 — Adriano de Queiroz Santos (Constava o carimbo circular desse Cartório) — "Nada mais se continha nesse documento, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo em 1 lauda de papel sem pauta de cor branca o qual fielmente, fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido consertado e achado conforme o original. Eu, Olga Maria Amador Rabelo, escrevente juramentada escrevi. E eu, Oficial dou fé, subscrevo e assino. Belém, 8 de

janeiro de 1969. Helena do Valle e Silva Chermont A.O.S. 08.01.1969. E, por ser verdade, dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 08 de janeiro de 1969.

Olgarina Amador Rabêlo
Escrivente juramentada

Cartório do 30.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 30 de novembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(T. n. 15.648 — Reg. n. 4.028 — Dia: 16.12.69).

RECURSO CIVIL DA CO-

MARCA DE MONTE ALEGRE

O Exmo. Senhor Desembargador Eduardo Patriarcha Presidente, em exercício do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 80 e verso, dos autos de Recurso Civil da Comarca de Monte Alegre, em que é recorrente Jarí Indústria e Comércio e, recorrido, o Conselho Superior da Magistratura, o seguinte despacho:

Vistos, etc.

O recurso interposto com a petição de fls. 69/73 dos autos está escudado no artigo 119, número III, letra A, da Constituição Federal (Emenda Constitucional número I, de 17 de Outubro de 1969), invocando o recorrente como ofendido o preceito constitucional constante do artigo 153, § 15, da Emenda Constitucional citada e da lei número 4.335, de 1º de Junho de 1964, que alterou o artigo 870 do Código de Processo Civil.

O recorrido ofereceu a impugnação de fls. 74/76 dos autos, pugnando pelo não cabimento do recurso interposto.

Isto posto:

A recorrente, na ação de Imissão de Posse da comarca de Monte Alegre, em que foi da o seu descabimento

Autor José Simão Foinquinos.

ora recorrido e Ré a própria recorrente, — Jarí Indústria e Comércio S.A., tendo oposto Embargos à Execução e deixando de comparecer à audiência de instrução e julgamento designada pelo M. M. dr. Juiz da causa, deu ensejo à absolvição de instância do embargado. Desta decisão manifestou Agravo de Petição que, por falta de preparo, foi julgado deserto e, portanto, não seguido.

Inconformado, ainda, reclamou a recorrente à Junta Corregedoria Geral da Justiça, obtendo deferimento (autos fls. 23). O recorrido, — José Simão Foinquinos recorreu desse deferimento para o egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 26, item III, do Código Judiciário do Estado. O recurso depois dos trâmites regulares mereceu provimento, como se infere da ementa de fls. 49, assim concebida:

“A reclamação não é meio idôneo para vulnerar o despacho que nega seguimento ao agravo de petição. Recurso provido”.

Jarí Indústria e Comércio S.A., inconformada recorreu para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do venerando acórdão de número 3 do egrégio Conselho Superior da Magistratura, com fundamento no artigo 33 do Código Judiciário do Estado, recurso esse que também foi desprovido, confirmado-se o venerando acórdão do C. S. M., cuja ementa é a seguinte:

“Não cabe reclamação para a Corregedoria Geral da Justiça quando o ato reclamado é suscetível de recurso”. A veneranda decisão de que recorre Jarí Indústria e Comércio S.A., inegavelmente não feriu dispositivo constitucional e muito menos a Lei Federal de número 4.335, de 1º de junho de 1964, que pudesse ensejar o Recurso Extraordinário pleiteado. O artigo 870 do Código de Processo Civil disciplina o prazos de preparo dos recursos em segunda instância o que não ocorre no caso em apreço.

Ademais, a decisão proferida na reclamação exclui a possibilidade do Recurso Extraordinário, deixando fora de dúvida o seu descabimento.

O que pretende a recorrente

através do recurso extraordinário é que se restaure o despacho da douta Corregedoria Geral da Justiça, invocando um artigo de Lei inaplicável à espécie. Ora, não havendo infringência a dispositivo constitucional e nem a Lei federal, mas se tratando evidentemente de matéria de prova insuscetível de conhecimento por meio de Recurso Extraordinário, dele não posso dar seguimento.

Nego, pois, seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, no exercício da Presidência.

(G. Reg. n. 13.582)

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DA COMARCA DE CAPANEMA — PARA

Edital de Citação

A Doutora Florinda Dias Riker, Juiza de Direito da Comarca de Capanema, Pará, na forma da Lei, etc.,

Faz Saber, a todos quantos possa interessar, que pelo Cartório da Escrivã que este subscreve, correm os Autos crime de “Furto”, nos quais é Acusado: José Holanda Pontes e Vítima: José Maria Jucá Ribeiro. E estando o acusado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao seu conhecimento, ou de quem possa interessar, mandou a MM Juiza passar o presente Edital com prazo de (30) trinta dias para que se apresente a fim de ser interrogado na sala de Audiência deste Juízo no dia 26 do mês de dezembro, às dez horas, conforme o seguinte despacho: Renovem-se o Edital fazendo publicação no “Diário Oficial” da Capital, do Estado Designado no dia 26 do mês de dezembro do ano em curso, às dez horas. Cumpram-se as formalidades legais”. Cap., 18/11/69. (a) Florinda Dias Riker, Juiza de Direito. — E para constar, mandou que fosse também afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e seis dias do

mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu Gerusa Buarque de Vasconcelos, Escrivã, o escrevi, e assino.

Gerusa Buarque de Vasconcelos
Escrivã

Dra. FLORINDA DIAS RIKER — Juiza de Direito da Comarca de Capanema.

(G. — Reg. n. 13574)

BARCARENA — 3.º TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARA

Edital de Citação

A Bacharela Roma Keiko Kobayashi, Pretora de Barcarena, 3.º Termo Judiciário da Comarca da Capital, Estado do Pará, na forma da Lei etc.,

Faz Saber aos que virem ou tiverem notícia do presente edital que por este Juízo o Cartório do escrivão adiante nomeado e assinado processam-se os autos crime em que é autora a Justiça Pública, e réu Manoel do Espírito Santo Tavares, como incurso nas sanções dos artigos 129 e 329, § 1.º do Código Penal Brasileiro, que por este Juízo foi designado o dia 20 de janeiro do ano de 1970, às 15:00 horas, no Fórum desta Cidade, para proceder-se ao interrogatório do dito réu.

E, constando dos autos, às fls. que o réu Manoel do Espírito Santo Tavares está em lugar incerto e não sabido, mando passar o presente Edital, pelo prazo de 45 dias pelo qual cita para comparecer ante este Juízo no dia, hora e lugar supra mencionados a fim de ver-se processar pelo crime aqui referido e para os demais termos da ação, até final, sob pena de revelia.

E para conhecimento de todos, será este publicado no órgão oficial do Estado e afixado no lugar de costume, no Fórum desta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Barcarena, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Agildo da Costa Campos, escrivão do crime datilografado e subscrito.

(a) Dra. ROMA KEIKO KOBAYASHI — Pretora.
(G. — Reg. n. 13576)